



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279203

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2032318-31.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante INSTITUTO EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE (CURSINHO MAXIMIZE), é agravado JONATHAN LUNA DOS SANTOS (NÃO CITADO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), MILTON CARVALHO E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

WALTER EXNER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº: 2032318-31.2025.8.26.0000.

Agravante: Instituto de Educação e Sustentabilidade.

Agravado: Jonathan Luna dos Santos.

Ação: Monitória (nº 1107206-16.2024.8.26.0002).

Comarca: São Paulo – FR Santo Amaro - 9ª Vara Cível.

Juiz prolator: Adilson Araki Ribeiro.

Voto nº 40.989

Agravo de instrumento. Justiça gratuita. Pessoa jurídica. Dificuldade financeira não demonstrada nos autos. Súmula nº 481 do STJ. Indeferimento. Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 11/12 que, nos autos da ação monitória, indeferiu o benefício da justiça gratuita requerido pelo ora agravante.

Inconformado, recorre o agravante alegando, em síntese, que atua na área educacional prestando serviços de curso pré-vestibular. Aduz não dispor de condições financeiras para o suporte das custas do processo sem prejuízo de sua saúde financeira já abalada. Traz, em reforço, declaração de hipossuficiência (fl.15), balanço patrimonial do exercício 2020 (fls. 43/47), certidões de ações ajuizadas em seu desfavor (fls. 62/67; 68/69), ao que agrega o ajuizamento de inúmeras ações

em face dos alunos inadimplentes. Aduz, em derradeiro, que, durante a pandemia, oito unidades encerraram as suas atividades, restando apenas em funcionamento o “Campus da Paulista”.

O recurso foi recebido no efeito devolutivo e encaminhado a julgamento.

É o relatório.

A insurgência não comporta guarida.

Embora a lei não faça restrições à concessão da gratuidade a pessoas jurídicas, a jurisprudência vem entendendo que para tais pessoas o deferimento da justiça gratuita é regido pela excepcionalidade, merecendo guarida, em regra, quando comprovada documentalmente a hipossuficiência financeira da empresa, conforme Súmula nº 481 do STJ.

Portanto, cabia ao agravante apresentar prova documental indispensável a evidenciar dificuldade financeira atual que impossibilite o pagamento das custas e despesas processuais, o que não se verifica nos autos.

Malgrado os expedientes acostados pelo agravante sinalizem embaraço financeiro no exercício de 2020, não demonstram, com segurança, ausência absoluta de receita e patrimônio para fazer frente às custas do processo. Demais disso, o documento mais recente juntado aos autos consiste em simples declaração de receitas de 2023, com previsão para

outubro a dezembro (fls. 70).

Cumpra observar, ainda, que a mera existência de dívidas não é razão suficiente para a concessão da benesse, de modo que, não provada a debilidade financeira atual do agravante, inviável a concessão do benefício pleiteado, ficando mantida a decisão recorrida.

Nesse sentido, vale conferir precedentes envolvendo pedido de gratuidade formulado pela instituição educacional- agravante:

“GRATUIDADE DA JUSTIÇA - Indeferimento - Pessoa jurídica que exerce finalidade lucrativa - Alegada condição de necessitada - Ausência, entretanto, de comprovação da sua crítica situação financeira e das causas que a determinaram - Decisão mantida - Agravo improvido.” (Agravo de Instrumento n. 2130876-43.2022.8.26.0000, Rel. Des: (a): Correia Lima, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 04/01/2023)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Justiça gratuita – Execução de título executivo extrajudicial – Contrato de prestação de serviços educacionais – Decisão agravada indeferiu a justiça gratuita à instituição de ensino exequente – Alegada hipossuficiência para arcar com as custas e despesas processuais – Embora a pessoa jurídica possa fazer jus à concessão da justiça gratuita (art. 98 do CPC e Súmula 481 do STJ), no caso sub judice a agravante não comprovou a hipossuficiência econômico-financeira – Recurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

negado.”(Agravado de Instrumento n. 2032606-81.2022.8.26.0000, Rel. Des: Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 14/12/2022)

Isto posto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

WALTER EXNER

Relator